******

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

# GABINETE DO MINISTRO

# PORTARIA NORMATIVA Nº 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Sistema de Gestão do Programa Inglês sem Fronteiras (IsFgestão).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o art. 5º da Portaria MEC nº 1.466, de 18 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa Inglês sem Fronteiras, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão do Programa Inglês sem Fronteiras (IsFgestão), sistema informatizado gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, por meio do qual são selecionados candidatos a vagas em cursos presenciais de línguas, bem como em aplicações de exames de nivelamento ou proficiência linguística disponibilizadas pelas instituições de educação superior (IES) credenciadas como Núcleos de Línguas (NucLi) ou como Centros Aplicadores (CA).

§ 1º A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas pelas IES credenciadas como NucLi e/ou CA de exames de nivelamento ou proficiência linguística será efetuada com base nas regras definidas nesta Portaria e em editais específicos.

§ 2º A Secretaria de Educação Superior dará publicidade, por meio de editais, ao cronograma e procedimentos relativos aos processos seletivos para ocupação de vagas dos cursos presenciais de língua inglesa de que trata o § 1º deste artigo e para exames de nivelamento e de proficiência linguística.

Art. 2º Os procedimentos operacionais referentes ao Programa Inglês sem Fronteiras (IsF) serão efetuados e poderão ser acompanhados exclusivamente por meio do próprio sistema e incluem:

I - oferta de vagas pelas instituições;

II - inscrição dos estudantes;

III - classificação e seleção dos estudantes nas chamadas regulares e na lista de espera; e

IV - formação e ocupação das turmas.

Art. 3º O Programa IsF e o sistema IsFgestão considerarão as informações constantes no cadastro de instituições e cursos superiores do Ministério da Educação e no cadastro de discentes conforme informado pela própria instituição.

Parágrafo único. A regularidade das informações constantes nos cadastros referidos no caput deste artigo deve ser assegurada pela IES credenciada como NucLi e/ou como CA.

## CAPÍTULO II

## DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º Somente podem participar das ações do Programa IsF as IES credenciadas oficialmente como Núcleos de Línguas (NucLi) e/ou Centros Aplicadores (CA) conforme processo específico de credenciamento.

Art. 5º Os Núcleos de Línguas do Programa IsF têm como objetivo principal ofertar cursos presenciais de língua inglesa para alunos das IES credenciadas como NucLi, com matrículas ativas e senhas válidas no Curso My English Online.

Art. 6º Os CA do Programa IsF serão responsáveis pela aplicação de exames de nivelamento ou de proficiência para os candidatos com matrículas válidas em IES e que forem elegíveis ao Programa Ciência sem Fronteiras e aos programas de intercâmbio no exterior, ou para fins de diagnósticos institucionais, conforme definido em editais específicos.

Art. 7º A IES designará representante legal junto ao Programa IsF, o qual se incumbirá das seguintes tarefas:

I - articular com os diferentes setores internos das IES a aplicação de exames de línguas para atendimento aos editais;

II - inserir todas as informações requeridas pelo sistema;

III - executar todos os procedimentos referentes aos processos seletivos de competência da instituição; e

IV - cumprir demais atribuições decorrentes de seu credenciamento como NucLi e/ou como CA.

Art. 8º As IES credenciadas como NucLi e/ou como CA deverão:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas referentes aos processos seletivos efetuados no âmbito do Programa IsF;

II - divulgar, em sua página eletrônica na internet e por outros meios institucionais disponíveis, informações complementares relativas à sua participação como NucLi e/ou como CA; e

III - cumprir fielmente as normas que regulam o Programa IsF, nos termos definidos nas portarias que instituem e regulamentam o Programa IsF, nos editais e em demais orientações emanadas da SESu.

## CAPÍTULO III

## DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS AOS CURSOS PRESENCIAIS DE LÍNGUAS OFERTADOS PELAS IES CREDENCIADAS COMO NÚCLEOS DE LÍNGUA

Art. 9º Podem se candidatar a vagas nos cursos presenciais de línguas os alunos de instituições federais de educação superior credenciadas como NucLi no âmbito do Programa IsF que atendam aos seguintes critérios mínimos, indicados nos editais de seleção:

I - possuir matrícula ativa e validada pela sua instituição;

II - possuir inscrição ativa no curso My English Online; e

III - ter cursado até 90% do total de créditos de seu curso.

§ 1º Serão considerados inelegíveis à participação no programa:

I - alunos de graduação ou de pós-graduação de qualquer curso e em qualquer área que tenham concluído mais de 90% da carga horária total de seu curso;

II - alunos de cursos de extensão, em matrícula isolada ou de pós-graduação lato sensu, tipo MBA, especialização ou equivalentes; e

III - alunos que não constem em base de dados informada pela universidade ao MEC ou que não sejam caracterizados como alunos regulares.

§ 2º O estudante que der motivo a cancelamento da inscrição poderá ser impedido de realizar nova inscrição ou de se aproveitar de critérios de preferência a que fizesse jus, conforme regras definidas nos editais.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O candidato deverá preencher ficha de inscrição, especificando de forma hierárquica até duas opções de cursos a que deseje concorrer, quando disponíveis.

Art. 11. Para fins do resultado do processo seletivo aos cursos e exames do Programa IsF, será considerada sempre a última modificação de inscrição efetuada e confirmada pelo candidato no sistema.

Art. 12. É facultado ao candidato alterar suas opções e efetuar o cancelamento da sua inscrição nos processos seletivos do Programa IsF no sistema, durante o período estabelecido para as inscrições.

Art. 13. Serão considerados selecionados para exames de nivelamento ou proficiência e para cursos presenciais de línguas somente aqueles candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas no âmbito do Programa IsF, conforme definido nesta Portaria e nos editais específicos.

Art. 14. As vagas aos cursos presenciais de línguas decorrentes dos cancelamentos serão novamente ofertadas em chamadas subsequentes a serem realizadas automaticamente por meio do sistema IsFgestão, obedecida a prioridade e a classificação dos candidatos em lista de espera.

Art. 15. A inscrição do candidato nos processos seletivos do Programa IsF implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais específicos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

*(Publicação no DOU n.º 229, de 26.11.2013, Seção 1, página 25)*